



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

18 de janeiro de 2016

LEI 1.908, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

Concede revisão geral anual ao funcionalismo público municipal, prefeito e vice-prefeito, secretários, presidente e vereadores do Poder Legislativo do município de Coronel Barros.

O Vice-Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, conforme previsão dos art. 24 da Lei Municipal nº 1.874 de 15 de setembro de 2015, de 10,67% (dez por cento e sessenta e sete centésimos), usando como indexador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) a todos servidores ativos e inativos e Empregados Públicos Municipais de Coronel Barros, para o ano de 2016.

§ 1º O valor do Piso Municipal de Salários – PMS, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.821, de 20 de janeiro de 2015, de R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), passa para R\$ 652,55 (seiscentos e cinquenta e dois reais com cinquenta e cinco centavos).

§ 2º O Prefeito Municipal receberá mensalmente a importância de R\$ 11.309,94 (onze mil, trezentos e nove reais com noventa e quatro centavos) conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.821/2015.

§ 3º O Vice-Prefeito municipal receberá mensalmente a importância de R\$ 5.234,65 (cinco mil duzentos e trinta e quatro reais com sessenta e cinco centavos) conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.821/2015.

§ 4º Os Secretários municipais receberão mensalmente a importância de R\$ 5.234,65 (cinco mil duzentos e trinta e quatro reais com sessenta e cinco centavos) conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.821/2015.

§ 5º O Presidente do Poder Legislativo Municipal receberá mensalmente a importância de R\$ 3.447,23 (três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais com vinte e três centavos) conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.821/2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

§ 6º Os Vereadores receberão mensalmente a importância de R\$ 2.298,15 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais com quinze centavos) conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.821/2015.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º, § 1º desta Lei será extensiva a todos os contratos emergenciais firmados com o município em data anterior a da publicação desta Lei.

Art. 3º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão provenientes de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Coronel Barros, 18 de janeiro de 2016.

Alceu Reinoldo Uecker
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se

Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro